

O AUXILIADOR

DA

INDUSTRIA NACIONAL

PERIODICO

DA

Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional

SOB A DIRECCÃO E REDACÇÃO

DO

Dr. Nicoláo Joaquim Moreira

Vires industria firmi
VIRGILIO.

BIBLIOTHECA NACIONAL E PUBLICA

— DO —

RIO DE JANEIRO

VOL. XXXIX

RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL DE LAEMMERT

61 B, Rua dos Invalidos, 61 B

1871

missão especial ácerca da escola industrial, em consequencia do que foi nomeada nessa mesma occasião uma commissão para formular o respectivo regulamento; e finalmente, que, não tendo sido apresentado até esta data esse regulamento á consideração do conselho, e isso devido aos graves e repetidos incommodos que tem soffrido o Sr. Dr. Gabaglia, membro da referida commissão, lembrava a necessidade de nomear para esse mesmo fim uma outra commissão, para a qual, com approvação do conselho, indicou os Srs. Drs. Nicoláo Moreira, Rebouças, Matheus da Cunha, José Maria Pereira e Sattamini.

E nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia da seguinte: apresentação de projectos e pareceres. — *Joaquim Antonio de Azevedo*, Vice-presidente. — *Dr. José Pereira Rego Filho*, secretario geral. — *José Augusto Nascentes Pinto*, secretario adjunto.

Parecer da secção de colonisação e estatística

« Quaes os meios mais apropriados e convenientes para se obter o grande *desideratum* social da extincção da escravatura entre nós, sem prejuizo do direito de propriedade e perturbação em todas as classes da sociedade brasileira? »

Tal é o objecto, sobre o qual foi chamada a dar parecer a secção de colonisação e estatística.

O curto prazo dentro do qual teve de ser elaborado este parecer, só dispondo a secção de curtos intervallos entre serviços obrigatorios, não permittio o aturado estudo que reclama esta grande questão da actualidade. Não quiz porém a secção deixar de concorrer com seu exíguo contingente para a santa causa da emancipação, para a libertação de tantos milhares de nossos seme-

lbantes, que, para vergonha de nós todos, ainda jazem no captiveiro. Resumido como é, será comtudo base sufficiente para a discussão que se deseja provocar.

O problema a resolver é: restituir á liberdade todos os escravos do Brasil, no mais breve prazo possivel; com o minimo sacrificio dos cofres publicos; sem prejuizo de seus actuaes proprietarios; sem perturbação da ordem e segurança publica; e tambem, circumstancia a que se tem pouco attendido, sem detrimento dos proprios beneficiados — os escravos — verdadeiras crianças inexpertas no uso dessa grande faculdade — a liberdade—.

As medidas, ao parecer da secção, que devem desde já ser adoptadas são as consignadas em diversos projectos que estão no dominio publico, e fôrão encorporadas no parecer da commissão especial da Camara dos Deputados; e ultimamente consignadas na proposta do governo apresentada ao corpo legislativo; são as seguintes:

1.^a Liberdade do ventre; sendo os senhores das mãis indemnizados das despezas de criação.

2.^a Matricula especial de todos os escravos, sob pena de serem considerados livres os que dentro do prazo marcado não fôrem dados á matricula.

3.^a Direito dos escravos ao peculio.

4.^a Direito á alforria, indemnizado o senhor do valor do escravo; podendo este obter a quantia precisa mediante contractos de prestação de serviços futuros.

Supprimento de trabalho.

Por mais rapida que seja a marcha progressiva da emancipação sob estas bases, os proprietarios actuaes de escravos poderãõ, sem soffrer prejuizo, obter o necessario supprimento de braços:

1.^o Contractando os serviços dos libertos, ou de Asia-

ticos; aquelles que quizerem manter o regimen actual das grandes propriedades territoriaes.

2.º Acolhendo immigrants da Europa; aquelles que quizerem retalhar suas terras, ou fazer ajustes de parceria ou salario que a elles convenhão.

3.º Introduzindo machinas agricolas, e o systema aperfeiçoado de cultura, que reduzem consideravelmente o numero de braços necessarios para obter uma dada quantidade de productos; aquelles amigos do progresso, que estiverem em condições de realiza-lo.

Indemnizados os proprietarios do valor de seus escravos, e fornecendo-se-lhes os meios de se prover de braços, está solvida a questão do *interesse*. Resta ainda a de segurança individual e de tranquillidade publica. Para isso o meio mais efficaz na opinião da secção não é o terror e repressão; é alimentar no animo do escravo a esperanza de uma alforria proxima, tornando esta dependente unicamente de sua vontade, boa conducta e esforços.

Para esse fim, e como complemento das medidas cardeaes indicadas, apresenta a secção o seguinte meio pratico, o qual tem além disso a vantagem de ir chamando gradualmente ao gozo da liberdade aquelles, que pela sua industria e economia tiverem conseguido reunir um certo peculio; ou que pelo seu procedimento regular inspirarem a protectores a necessaria confiança para adiantarem-lhe esse peculio; circumstancias ambas que denotão acharem-se elles preparados para entrar no gozo da liberdade.

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1871.

I. C. GALVÃO.

MIGUEL CALMON MENEZES DE MACEDO.

THOMAZ DESCHAMPS DE MONTMORENCY.

BIBLIOTHECA NACIONAL E PUBLICA

— DO —

RIO DE JANEIRO

Monte-pio para manumissão dos escravos.

Estabelecer-se-ha na côrte e nas capitaes das provincias caixas centraes com agencias no interior, afim de receberem em deposito, dos escravos, quantias superiores a rs. .⁷ .

Os dinheiros recolhidos pelas agencias serão remetidas á respectiva caixa central; e convertidos, conjuntamente com os recolhidos directamente nas mesmas caixas, em apolices da divida publica.

As agencias do Monte-pio poderão ser as mesmas do correio-geral, percebendo os agentes uma modica commissão; e estabelecendo-se um systema de cadernetas e talões que resguarde de extravio e dolo, os dinheiros depositados por escravos ignorantes.

Constituirão fundo do Monte-pio, além destes depositos: o producto da taxa sobre os escravos existentes na respectiva provincia; as verbas consignadas nos orçamentos, geral e provincial; e os donativos particulares.

Todos os escravos serão avaliados na occasião da matricula. O seu valor será arbitrado pelos senhores, não podendo exceder em caso algum a rs. .⁷ .

Julgando-se o escravo prejudicado, poderá recorrer da avaliação feita para o tribunal que fôr designado.

Na occasião da matricula se dará a cada escravo, em duplicata, umTitulo, assignado pelo agente da fazenda publica e pelo senhor; em que se declare o preço por que foi avaliado, e as circumstancias que fação reconhecer a identidade.

Um dos exemplares ficará em poder do escravo, e o outro será archivado na caixa central, onde tiverem de ser recolhidas as quantias em deposito.

A taxa annual sobre os escravos, extensiva a todo o Imperio, será de 1 % do seu valor.

Seu computo se fará por centenas de mil réis a razão de 1 $\overline{000}$ de cada 100 $\overline{000}$, desprezando-se as fracções.

O escravo emancipado por intervenção do Monte-pio, continuará a pagar a mesma taxa, que pagava o senhor, até completa extincção da escravidão.

Por cada anno que decorrer da data da matricula, o valor, por que foi primitivamente avaliado o escravo soffrerá uma redução de 5 %; de sorte que no fim de 20 annos ficará annullado este valor; e todos os escravos então existentes serão considerados livres.

Logo que qualquer escravo tiver reunido no Monte-pio quantia igual á metade do seu valor (reduzido na fórma acima, conforme o numero de annos decorrido), terá direito á sua liberdade.

A administração da caixa dará d'isso conhecimento ao senhor, e ao Juiz a quem competirem as manumissões; e este lançará no seu titulo a declaração de emancipado.

O senhor receberá na mesma occasião do Monte-pio, em apolices, o valor do escravo; preenchida pelos fundos da caixa a metade que faltava.

Os juros das quantias em deposito no Monte-pio, inclusive os accumulados durante os 8 primeiros annos, serão destinados para fundação e manutenção de asylos agricolas e industriaes, onde serão recolhidos os menores logo que completem 8 annos.

Os depositos uma vez feitos, não se poderão mais levantar; e serão destinados exclusivamente para manumissões. No caso porém de fallecimento do depositante, a quantia que lhe pertencia será applicada á manutenção dos asylos de menores.

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1871.

I. C. GALVÃO.

MIGUEL CALMON MENEZES DE MACEDO.

THOMAZ DESCHAMPS DE MONTMORENCY.

Calculo approximado da despeza com a emancipação gradual na forma proposta, e da receita proveniente de diversas fontes.

Suppondo 2.000.000 de escravos no Imperio; ao preço médio de 1:000\$000, valor total

Dous milhões de contos.

Receita annual.

Taxa de 1 % sobre o valor dos escravos.	20 000:000\$000
Imposto pessoal correspondente a 1\$000 por pessoa livre, suppondo a população livre do Imperio de 8.000.000.	8.000:000\$000
Outras fontes de receita.	4.000:000\$000
	<hr/>
	32.000:000\$000

Supponmos a receita annual constante, não obstante a diminuição no producto da taxa de 1 %, proveniente da mortalidade dos escravos e libertos, porque consideramos que o augmento no imposto pessoal, proveniente do crescimento da população livre, compensará aquella diminuição.

Fórmula para calcular o valor de um escravo em cada anno do periodo.

Chamado A, o n.º de annos decorridos:

$$1:000\$ - \frac{5}{100} \times 1:000\$ \times A = 1:000\$ \left(1 - \frac{5 A}{100} \right)$$

$$= 1:000\$ \left(\frac{100 - 5 A}{100} \right) = 10\$ (100 - 5 A)$$

Cada manumissão custará ao Monte-pio 1/2 desta.

quantia, visto como elle só alforria a escravos que já tenham nelle accumulado 1/2 do seu valor ou

$$5\text{\$} (100 - 5 A)$$

Manumissões annuaes que póde fazer o Monte-pio.

Custo de uma manumissão rs. 5\\$(100 - 5 A.)

Fórmula para calcular o n.º de manumissões.

$$\frac{32.000:000\text{\$}000}{5\text{\$} (100 - 5 A)} = \frac{6400000}{100 - 5 A}$$

				Manumissões.
1.º	Anno; A = 0;	$\frac{6400000}{100} = \dots\dots\dots$		64000
2.º	» A = 1;	$\frac{6400000}{100 - 5}$	6400000 $\frac{95}{700}$	67000
3.º	» A = 2;	$\frac{6400000}{100 - 10}$	6400000 $\frac{90}{400}$	71000
4.º	» A = 3;	$\frac{6400000}{100 - 15}$	6400000 $\frac{85}{450}$	75000
5.º	» A = 4;	$\frac{6400000}{100 - 20}$	6400000 $\frac{80}{80000}$	80000
6.º	» A = 5;	$\frac{6400000}{100 - 25}$	6400000 $\frac{75}{400}$	85000
7.º	» A = 6;	$\frac{6400000}{100 - 30}$	6400000 $\frac{70}{100}$	91000

A.

Manumissões.

8.º Anno ; A = 7 ;	$\frac{6400000}{100 - 35}$	6400000	65	
		550	98000	98000
9.º » A = 8 ;	$\frac{6400000}{100 - 40}$	6400000	60	
		400	106000	106000
10.º » A = 9 ;	$\frac{6400000}{100 - 45}$	6400000	55	
		90	116000	116000
		350		

Total das manumissões nos dez primeiros annos.

1º	64000
2º	67000
3º	71000
4º	75000
5º	80000
6º	85000
7º	91000
8º	98000
9º	106000
10º	116000
	853000

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1871.

I. C. GALVÃO.

MIGUEL CALMON MENEZES DE MACEDO.

THOMAZ DESCHAMPS DE MONTMORENCY.